Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria da Fazenda

LEI Nº 1.185 DE 23 DE AGÔSTO DE 1.971.

Dispõe sôbre a aplicação, no Município, dos benefícios previstos no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público -PASEP-, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 dezembro de 1.970, e autoriza a abertura de crédito especial.

IRANI JAIME FARINÁ, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São extensivos aos servidores em atividade do Município, bem como de suas entidades da administração indireta e fundações criadas por lei municipal, os benefícios previstos no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público -PASEP-, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 dezembro de 1.970.

Parágrafo único - Para os fins dêste artigo são considerados exclusivamente os titulares de cargo ou função de provimento efetivo ou em que possam adquirir estabilidade, ou de emprêgo não eventual - regido pela legislação trabalhista.

Artigo 2º - O Município recolherá mensalmente ao Banco do Brasil S.A., administrador do Programa, ou a outra instituição financeira especificamente credenciada as seguintes contribuições:

I - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da administração pública municipal, a partir de 1º de julho de 1.971.

II - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União e do Estado, através do Fundo de participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1.971.

§ 1º - A contribuição prevista no ítem I, será de 1 1/2 - (um e meio por cento), em 1.972, e de 2% (dois por cento), a partir de 1.973.

§ 2º - Não recairá, em nenhuma hipótese, mais de uma con-

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria da Fazenda

.....

tribuição sôbre as transferências de que trata este artigo.

Artigo 3º - As autarquias, sociedades de economia mista e fundações municipais contribuirão para o Programa, pelo mesmo modo previsto no artigo anterior, com 0,4% (quatro décimos por cento) de sua receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo único - A contribuição prevista no artigo será de 0,6% (seis décimos por cento), em 1.972, e de 0,8% (oito décimos por cento), a partir de 1.973.

Artigo 4º - A contribuição de julho será calculada com base na receita do mês de janeiro anterior, a de agôsto, sôbre a receita de fevereiro e assim sucessivamente.

Artigo 5º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal da Fazenda, um crédito especial sob o código 3.2.8.0-8.1, no montante de Cr$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente lei, que terá por cobertura o "superavit financeiro" verificado no exercício de 1.970.

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes serão consignadas dotações próprias na Lei de Meios, com idêntica finalidade.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 23 de agôsto de 1.971.

(Virany Jaime Farina)
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 23 de agôsto de 1.971.

(Oswaldo Bos)
Secretário Municipal da Fazenda